

LEI Nº. 796 de 12 DE MAIO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTS
1º, 2º, 3º E 4º DA LEI Nº. 789/05, E PASSA A
VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO – ALAGOAS:

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica revigorada a sistemática fixada pelo art. 112 da Lei nº 643,
de 30 de dezembro de 1993, para a cobrança de **Contribuição de Iluminação Pública**.

Art. 2º - O prefeito do Município é autorizado a celebrar novo convênio
com a Companhia Energética de Alagoas – CEAL para a cobrança da Contribuição em
apreço.

Art. 3º - O valor da **Contribuição de Iluminação Pública** será cobrado
em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da Contribuição de
Iluminação Pública vigente, nos limites abaixo estabelecidos:

Grupo de Faturamento	Faixas de consumo	Alíquotas
BAIXA TENSÃO	ATÉ 30 kWh	0,000
BAIXA TENSÃO	DE 31 A 50 kWh	10,641
BAIXA TENSÃO	DE 51 A 60 kWh	13,730
BAIXA TENSÃO	DE 61 A 100 kWh	17,163
BAIXA TENSÃO	DE 101 A 150 kWh	20,595
BAIXA TENSÃO	DE 151 A 200 kWh	24,028
BAIXA TENSÃO	DE 201 A 250 kWh	27,460
BAIXA TENSÃO	DE 251 A 300 kWh	30,893
BAIXA TENSÃO	DE 301 A 350 kWh	34,325
BAIXA TENSÃO	DE 351 A 400 kWh	37,758
BAIXA TENSÃO	DE 401 A 450 kWh	41,190
BAIXA TENSÃO	DE 451 A 500 kWh	44,623
BAIXA TENSÃO	DE 501 A 600 kWh	48,055
BAIXA TENSÃO	ACIMA DE 600	54,920

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a
Lei nº. 789/05, de 30 de dezembro de 2005, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Calvo, em 12 de maio de 2006.


Carlos Eurico Leão e Lima
PREFEITO

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de
Administração, em 12 de maio de 2005.


Edna de Souza Vanderley
Secretária de Adm. e Finanças
Interina
CPF 447.624.024-00